

## Deliberação CG 002/2017

(Aprovada na 285ª Reunião da CG em 16/08/2019)

(Alteração aprovada na 321ª Reunião da CG em 08/08/2023)

Dispõe sobre Aproveitamento de Estudos.

A Comissão de Graduação do IQ/USP, em sua 269ª reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, deliberou que:

Artigo 1º - O aproveitamento de estudos será fundamentado na comparação entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursada e pleiteada. A disciplina cursada há menos de 10 anos deverá ter correspondência de pelo menos 70% do conteúdo programático e da carga horária da disciplina para qual é solicitada a equivalência.

§ 1º - Os requerimentos de aproveitamento de estudos serão analisados pelos coordenadores de curso ou docente indicado por eles e sob suas supervisões.

§ 2º - Será considerada apenas a carga horária correspondente a créditos aula da disciplina para a qual é solicitada equivalência, não se adicionando a parte correspondente a créditos trabalho ou atividade.

§ 3º - Disciplinas cursadas há mais de 10 anos terão sua equivalência com as disciplinas atuais analisadas caso a caso.

Artigo 2º - Uma disciplina poderá ser utilizada somente uma única vez para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - Excetuam-se os casos em que há carga horária suficiente e conteúdo programático adequado para aproveitamento ou equivalência de outra disciplina.

Artigo 3º - Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para a integralização do respectivo currículo.

Artigo 4º - Quando do aproveitamento de estudos, os alunos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CoG no. 6612.

Artigo 5º - Disciplinas cursadas como componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos de cursos nos quais o aluno já é graduado não poderão ser utilizadas como disciplinas optativas no curso atual.